

ENTRE JUSTIÇA E SUBJETIVIDADES: A PERSPECTIVA JURÍDICA E PSICOLÓGICA NO ATENDIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR

Bianca Chetto Santos ¹
Vanina Miranda da Cruz ²

RESUMO

O presente trabalho constitui um relato de experiências das autoras no atendimento à mulheres em situação de violência doméstica ou familiar em duas entidades que compõe a Rede de Atendimento à Mulheres em Situação de Violência em Salvador/BA. As experiências de atendimento ocorreram no período de setembro de 2017 a maio de 2018, orientadas a partir de epistemologias feministas e antirracistas, com o objetivo de analisar como as atuações em Psicologia e Direito podem se articular e perspectivar mudanças no que tange a situação de violência vivenciada por mulheres. Concluiu-se pela necessidade da interdisciplinaridade na atuação profissional, bem como da utilização de aportes teóricos que sirvam como base para compreender o caráter estrutural das violências enfrentadas pelas mulheres, a fim de possibilitar um atendimento integral, livre de violências secundárias e emancipatório, contribuindo para o rompimento da assistida com o ciclo da violência e garantindo os seus direitos fundamentais.

Palavras-chave: Gênero. Violência Doméstica. Atendimento Interdisciplinar.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui um relato de experiências das autoras no atendimento a mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, pensado de maneira interdisciplinar e a partir de uma epistemologia feminista e antirracista. O objetivo, portanto, é refletir sobre como as atuações em Psicologia e Direito podem se articular e perspectivar mudanças no que tange a situação de violência vivenciada por mulheres.

A violência doméstica e familiar contra mulheres é um problema epidemiológico no Brasil (ÁVILA, 2017), culminando, não raro, em feminicídio. Na última década o número de mulheres negras mortas em razão de violência aumentou em 54%, enquanto o de mulheres brancas diminuiu em 10%, conforme o Mapa da Violência de 2015 (WAISELFISZ, 2015). O acesso à políticas públicas de qualidade e atendimento humanizado é fundamental para afastar muitas mulheres da violência letal.

¹ Mestranda em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo pela Universidade Federal da Bahia e advogada feminista, biancachetto@hotmail.com.

² Mestranda em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo e Psicóloga pela Universidade Federal da Bahia, especialista em Gestão de Pessoas pela Universidade do Paraná, vaninaprof@gmail.com.

Indo na contramão da demanda social, a realidade dos atendimentos oferecidos pelo Estado tem sido fonte de vitimização secundária ³ para mulheres que buscam entidades da Rede de Enfrentamento (BELLOQUE, 2011; PIMENTEL, SCHRITZMEYER & PANDJIARJIAN, 1998), contribuindo para o seu isolamento no contexto de violência. Repensar as práticas de atendimento dessas mulheres e estabelecer diretrizes para o seu acolhimento e auxílio integrado assume grande importância nesse contexto.

Interessa-nos refletir, a partir de experiências práticas de atendimento, quais os atravessamentos sociais que estão na raiz das violências contra mulheres e como a atuação profissional sensível pode contribuir para o seu empoderamento e para o rompimento com o ciclo da violência. Assim, a análise visou identificar os avanços e as lacunas percebidas na abordagem interdisciplinar, tendo como proposta metodológica a apropriação da experiência como forma de aprendizado. Espera-se, com os apontamentos aqui desenvolvidos, contribuir para a atuação de profissionais do Direito, da Psicologia e de outras áreas afins, na Rede de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência.

As experiências de atendimento foram realizadas em duas entidades que compõem a Rede de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência de Salvador-Bahia no período de setembro de 2017 e maio de 2018. Os atendimentos foram realizados pelas autoras seguindo as propostas epistêmicas sensíveis ao gênero (MONTEJO, 1992; CARDOSO, 2012; PEDROSA & ZANELLO, 2017) orientadas para o empoderamento e a emancipação das mulheres em situação de violência, bem como atentando para os marcadores de raça e classe social que reconfiguram a forma como as mulheres vivenciam gênero em nossa sociedade (CARDOSO, 2012).

2 DESENVOLVIMENTO E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

2.1. Violência doméstica e familiar como formas gendradas e racializadas de violência

Refletir teoricamente sobre as violências tipicamente vivenciadas por mulheres significa compreender a forma como gênero articula as relações sociais e significam diferentes posições de poder (SCOTT, 1985). Podemos compreender gênero conceitualmente enquanto uma categoria que surge para responder a inquietações presentes nos estudos sobre as questões referentes às mulheres.

³ É a vitimização “produzida pelas instituições públicas em função do tratamento desumanizado e discriminatório dado à vítima” (BELLOQUE, 2011, p. 338).

Assim, não há como negligenciar a importância dos estudos feministas na legitimação de gênero enquanto conceito. Segundo Azerêdo (2011, p. 86) “o conceito foi inicialmente proposto por Gayle Rubin, num artigo publicado em 1975, numa coletânea organizada por Rayna Reiter, com o título ‘*Toward an anthropology of women*’ (Por uma antropologia das mulheres)”.

Inicialmente parece surgir como forma de rejeitar o determinismo biológico, implícito no termo sexo. De acordo com Scott (1985, p. 21) “gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, assim como gênero é uma forma primária de significar as relações de poder”. Assim, podemos dizer que é uma categoria que se propõe a fazer uma releitura social da condição da mulher no âmbito das relações estabelecidas.

É, também, a partir das reivindicações dos movimentos feministas, que foi possível viabilizar uma atenção à violência vivenciada por mulheres. Foi com a emergência do feminismo contemporâneo nos anos 1960 que foi dada maior atenção à violência contra as mulheres, em particular à violência doméstica e familiar, no sentido de confrontá-las e compreendê-las enquanto um problema de ordem social (SARDENBERG; TAVARES, 2016).

Entendemos que violência de gênero é um conceito amplo e que diz respeito a qualquer tipo de violência seja ela física, social ou simbólica, que tenha por base a organização social dos sexos e que seja perpetrada contra indivíduos especificamente em virtude do seu sexo, identidade de gênero ou orientação sexual (SARDENBERG; TAVARES, 2016). Falar em violência de gênero, portanto, não é sinônimo de falar em violência contra mulheres.

No entanto, é inegável que o vetor mais comum da violência de gênero é aquele que tem por vítima a mulher (SAFFIOTI, 2004). A violência de gênero recai historicamente sobre as mulheres, o que se torna evidente quando são analisados os dados do Atlas da Violência (2016), onde através do SIM – Sistema de Informação sobre Mortalidade há a divulgação de que em 2014 4.757 mulheres foram vítimas de morte por agressão. Também a OMS (2013) aponta que 35% das mulheres no mundo já foram vítimas de violência física e/ou sexual. Em alguns casos esse número pode chegar a 70%.

Em que pese à violência gendrada contra mulheres possa se dar de diferentes maneiras e em diferentes contextos sociais, o presente trabalho se debruça sobre as experiências de atendimento de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar. A violência entendida como “doméstica” é aquela que ocorre entre indivíduos que vivem no mesmo

domicílio que podem ou não ter vínculo de parentesco. A violência “familiar”, por outro lado, é aquela que ocorre entre pessoas que possuem relação de parentesco, independente de residirem no mesmo espaço doméstico (SAFFIOTI, 2004).

Não se pode perder de vista que, no âmbito doméstico, o racismo potencializa as agressões a que são submetidas às mulheres implicando em violências específicas como, por exemplo, a constante negação da sua sexualidade, uma vez que não se aproximam do padrão de beleza branco; humilhações degradantes com presença de insulto racial, fomentadas pelo imaginário de que o simples fato de se relacionar com mulheres negras constituiria um “favor”; exploração econômica dos recursos obtidos pelo seu trabalho remunerado e ainda de seu trabalho doméstico no lar, com base na imagem de que são trabalhadoras incansáveis; para citar alguns exemplos distintivos (ALMEIDA & PEREIRA, 2012).

As epistemologias feministas assumem grande relevo na compreensão e enfrentamento dessas violências. Assim, foi fundamental para a análise das experiências e para a prática profissional realizada a valorização das experiências individuais e coletivas das mulheres e à atenção para as particularidades de suas histórias de vida e o uso de lentes sensíveis ao gênero, à raça e a classe social (MONTEJO, 1992; CARDOSO, 2012).

2.2 Políticas públicas e mecanismos legais de enfrentamento à violência contra mulheres

A primeira política pública a ser implantada no Brasil, em verdade, foi a criação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM, em 1985, no estado de São Paulo. No mesmo ano foi fundado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher que impulsiona a inauguração da primeira Casa-Abrigo para mulheres em situação de violência em 1986. Mesmo com a assinatura de diversas convenções e acordos internacionais de combate à violência contra mulheres e de proteção aos seus direitos fundamentais ⁴ na década seguinte, esses três eixos de enfrentamento continuaram como as principais ações estatais voltadas para a proteção de mulheres (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2017).

É após a criação da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres em 2003, fruto de pressões protagonizadas pelos movimentos feministas, que são impulsionados os investimentos do Governo Federal em políticas públicas para combater a violência contra as mulheres (TAVARES, SARDENBERG; GOMES, 2011). Também graças a reivindicações dos movimentos de mulheres e feministas, bem como em razão de condenação do Estado

⁴ Ressaltamos entre elas a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher de 1994 que se refere expressamente à necessidade de atuação programática dos Estados-membros.

brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos, é que foi promulgada no ano de 2006 a Lei 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.⁵

Atualmente, portanto, a mulher em situação de violência tem direito aos mecanismos de proteção legal previstos na Lei 11.340/06 conhecida como Lei Maria da Penha.⁶ A Lei Maria da Penha inaugura a utilização do termo “gênero” na legislação nacional e pontua a necessidade de considerar os marcadores de raça e de classe para a realização de políticas públicas.

Além disso, a Lei define a violência doméstica e familiar como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto independente da coabitação, dialogando, portanto, com as definições trazidas pelas produções feministas a respeito.

A Lei também elenca em seu artigo 7º e incisos as formas pelas quais a violência pode ser realizada, sendo elas a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Os incisos possuem caráter meramente descritivo das modalidades de violência, não configurando novos tipos penais. Isso significa que nem sempre as violências sofridas por mulheres terão uma resposta penal punitiva, sendo necessário que a conduta praticada pelo ofensor se adeque a um tipo penal já existente.

A conquista da Lei Maria da Penha, portanto, não se relaciona apenas à possibilidade de responsabilização penal do agressor, sendo igualmente relevante o seu caráter programático. Em outras palavras, essa legislação traz em seu bojo a necessidade de medidas integradas de prevenção, a serem realizadas pelos diferentes entes federativos em atuação articulada, voltadas para a criação de programas educacionais com perspectiva de gênero e raça, capacitação de profissionais da rede de enfrentamento e atendimento, entre outras previsões que podem ser encontradas nos artigos do Título III.

⁵Tavares, Sardenberg e Gomes (2011) relembram sobre o histórico da legislação: “Como se sabe, trata-se de uma homenagem à Professora Maria da Penha Maia Fernandes, que ficou paraplégica como resultado de violência doméstica. Passados 15 anos de agressão, Marco Antonio continuava em liberdade, vez que ainda não havia uma decisão final de sua condenação por parte dos tribunais nacionais. Frente à impunidade favorecendo o agressor por parte do Estado Brasileiro, em 1998, Maria da Penha, juntamente com as organizações CEJIL-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e CLADEM-Brasil (Comitê Latino-americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) encaminharam à OEA (Comissão Interamericana de Direitos Humanos) uma petição contra o Estado brasileiro, tendo por base a Convenção de Belém do Pará. A referida Comissão, após exame dos documentos encaminhados, acabou por condenar o Estado brasileiro por “negligência e omissão” no tocante à violência doméstica sofrida por Maria da Penha, recomendando o pagamento, por parte do Estado, da indenização à vítima.”

⁶Outro marco legislativo relevante é o da Lei 13.104/15 que cria a qualificadora do feminicídio e o classifica como crime hediondo, representando um marco político na luta pelos direitos das mulheres (PASINATO, 2015).

Peça fundamental de uma atuação preventiva e qualificada de combate à violência doméstica e familiar é o fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência contra Mulheres. A Rede diz respeito à “atuação articulada entre as instituições/ serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade”, com o objetivo de desenvolver estratégias efetivas de prevenção e de políticas que contribuam para o empoderamento das mulheres (BRASIL, 2011).

Nesse contexto, as entidades que atuam no atendimento especializado das mulheres em situação de violência também compõem a Rede de Enfrentamento. Podemos citar, no cenário soteropolitano, a atuação das entidades governamentais como a DEAM, o Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher do MPE, o Núcleo Especializado na Defesa da Mulher da DPE, as Casas Abrigo e o Projeto VIVER e a atuação de entidades não-governamentais especializadas como a TamoJuntas.⁷

A principal diretriz para o funcionamento da Rede de Enfrentamento, incluindo aí a Rede de Atendimento, presente em pactos e planos nacionais de combate à violência contra mulheres, é a atuação integrada e articulada das entidades. Em direção semelhante, a multidisciplinaridade do atendimento das mulheres em situação de violência é colocada como fundamental para o seu acolhimento adequado e para o seu fortalecimento psíquico e emocional (BRASIL, 2011).

É evidente a importância de diálogo entre as/os diferentes profissionais que compõem a Rede para uma melhor compreensão dos modos como as assimetrias de gênero se processam e se reproduzem em nossa sociedade (BINANCHINI, 2011; BELLOQUE, 2011), se intersectando com outros marcadores sociais para desencadear violências específicas.

Os atendimentos jurídicos experienciados ocorreram na ONG TamoJuntas, entidade que oferece assistência psicológica, jurídica e social à mulheres hipossuficientes em situação de violência. No período relatado as mulheres atendidas buscaram o serviço com demandas que, em sua maioria, envolvem direito de família ou a solicitação de medida protetiva de urgência, sinalizando principalmente a ocorrência de violências patrimoniais, físicas, sexuais e psicológicas no âmbito doméstico ou por parte de ex-parceiro íntimo.

No que tange à experiência de atendimento psicológico, esta se deu na Defensoria Pública do Estado, através do NAP- Núcleo de Atendimento psico-social, que se configura como uma porta de entrada objetivando oferecer um acolhimento qualificado a mulheres em

⁷ Também fazem parte da Rede de Atendimento as instituições não especializadas em atendimento para mulheres como hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS.

situação de violência que buscam apoio jurídico como modo de, através de ações como solicitação de medidas protetivas de urgência, divórcio, ação de alimentos, guarda de filhos, queixa crime, como modo de reorganizar-se perante a situação de violência vivenciada.

2.3 Contribuição e perspectivas de atuação no âmbito da psicologia

A psicologia vem, ao longo da sua história, demonstrando preocupação e interesse em seu papel social, essencial e contributivo às realidades historicamente constituídas. Fato é, porém, que as questões referentes ao debate de gênero e suas relações são ainda escassas dentro da teoria psicológica.

Uma importante pesquisa realizada pelo Conselho Federal de Psicologia que culminou na publicação intitulada “Quem é a Psicóloga Brasileira? – Mulher, Psicologia e Trabalho” em 2013, revela que a Psicologia no Brasil se constitui como uma ciência eminentemente feminina, afinal “nove entre dez pessoas que exercem a profissão no Brasil são mulheres” ao mesmo passo que atravessada por diversas questões de gênero. Essas questões nada mais são do que reflexo da própria localização da mulher na sociedade brasileira.

Para Lhullier e Roslindo (2013)

a pesquisa retrata, portanto, a princípio, que as psicólogas brasileiras formam uma população que enfrenta problemas muito semelhantes aos relatados na literatura que trata da desigualdade entre os sexos quanto às questões relacionadas ao trabalho e à sua remuneração, à distribuição do cuidado com os filhos e do trabalho doméstico, ao suporte de outras mulheres para fazer frente a esse tipo de demanda e à violência.(LHULLIER; ROSLINDO, 2013, p.49)

O “ser psicóloga”, portanto, perpassa por questões de gênero presentes na nossa sociedade. Esses dados revelam, portanto que as psicólogas reúnem uma série de atributos peculiares aos estudos das relações de gênero, estando imersas, portanto em um contexto social indissociável da própria subjetividade. (DIOGO; COUTINHO, 2013)

Paradoxalmente os estudos relacionados a mulher no contexto das relações de gênero não se configura como algo predominante na própria teoria psicológica. Podemos relacionar talvez, à própria configuração da Psicologia que, se por um lado é tida como uma profissão de prática eminentemente feminina, por outro lado, em termos teóricos as produções são tidas como masculinas.

Como afirmam Yamamoto; Oliveira e Costa (2013, p. 118) “o campo da ciência e Tecnologia é, historicamente, reconhecido como atividade masculina”. As mesmas autoras sugerem que a Psicologia tem sua evolução histórica marcada por algumas características, dentre elas, a de ser uma ciência e profissão que se desenvolve mais no campo profissional

em detrimento do científico e de ter nas mulheres seu principal representante (YANAMOTO; OLIVEIRA; COSTA, 2013).

Desse modo, é importante fazer uma releitura da própria Psicologia, compreendendo que historicamente se constitui como uma ciência atravessada por diversos vieses inclusive atentando para o fato de que ela surge inicialmente no bojo de outras áreas de saber, com destaque para a medicina e a educação e aos poucos é que vai conquistando seu próprio espaço como área de conhecimento e campo de práticas (ANTUNES, 1999).

Em 2013, no entanto, o Conselho Federal de Psicologia publicou o Documento de Referência para a atuação de psicólogas (os) em serviços de atenção à mulher em situação de violência. Esse documento configura a importância da capacitação profissional reforçando o compromisso da Psicologia com as questões emergentes da nossa sociedade. Constitui-se, igualmente, como um importante guia de orientação para a atuação ao reforçar a importância de um olhar atento às questões sócio-culturais na compreensão da violência contra a mulher.

Não podemos compreender, portanto, uma psicologia do indivíduo, sem o entendimento, também de sua inserção social (GOLDBERG, 2004). Assim, a violência deve ser entendida como um fenômeno universal e é socialmente que compreendemos o sentido da violência de gênero e de como ela historicamente se constitui. A articulação com profissionais de outras áreas assume papel fundamental no atendimento integral das mulheres, sendo perceptível que, para além do acompanhamento psicológico, muitas mulheres demandam em suas narrativas o acesso à justiça (KAMIMURA, 2006).

No que tange à experiência com mulheres em situação de violência é também preciso demarcar como aspectos importantes a necessidade de trabalhar os marcadores sociais classe, raça e geração, pois, na atuação prática, percebe-se que a depender da localização social de cada mulher nesses contextos, a violência tem uma incidência diferenciada, o que pode se configurar como maior possibilidade de opressões (CARDOSO, 2012; SAFFIOTI, 2004). Outro aspecto de extrema importância é a visibilidade que necessitamos dar a violência psicológica que, como se verifica na atividade prática, é banalizada ou mesmo desprezada, em que pese esteja presente em todas as formas de violência. A escassez de estudos sobre o mecanismo de violência psicológica configura-se assim como um importante desafio à prática psicológica.

2.4 A assistência jurídica e a escuta como ferramenta emancipatória

A expressão “assistência jurídica”, como coloca Belloque (2011) se opõe ao termo “assistência judiciária”. Enquanto este último se limita à atuação da/o profissional em juízo, no curso da demanda judicial ou nos atos que a antecedem; a assistência jurídica se refere à orientação jurídica em toda a sua amplitude, para além dos atos processuais, abarcando a educação em direitos, a mediação de conflitos e o desenvolvimento de diversas atividades que visam prevenir a violação de direitos para a população em geral, ultrapassando, portanto a pessoa assistida.

Essa diferenciação tem relevância quando se propõe a utilização do Direito como instrumento de direção e promoção social, e otensionamento de seu papel de controle e manutenção das hierarquias tradicionais de poder (FARIA, 1998). Subverter a lógica do Direito enquanto técnica, interessado apenas em estabelecer sanções como consequência do descumprimento de normas estabelecidas, exige a articulação de conhecimentos interdisciplinares e orientados para a transformação social (KAMIMURA, 2006).

A incorporação de conhecimentos interdisciplinares e persecução de uma sociedade mais igualitária são também centrais para as teorias feministas e suas críticas ao Direito. Como adverte Montejo (1992), o primeiro passo para o desenvolvimento de uma análise de gênero do fenômeno legal é a tomada de consciência a respeito da subordinação do gênero feminino ao masculino, a partir da experiência pessoal.

Arrisca-se dizer que o mesmo vale para a assistência jurídica de mulheres em situação de violência: é etapa primordial evidenciar as relações hierárquicas de poder que estão na raiz das violências sofridas pela mulher. Esse processo não se resume ao desvelamento dessas desigualdades para a assistida, mas envolve, principalmente, a autocrítica contínua da profissional que realiza o atendimento a fim de afastar posturas ou interpretações culpabilizantes da mulher atendida.

Considerando a rigidez da formação acadêmica em Direito, o primeiro atendimento realizado com a vítima deve, preferencialmente, ser conduzido por assistente social ou psicóloga, com maior capacitação para o enfrentamento global da violência e para o processo de empoderamento subjetivo da mulher (BELLOQUE, 2011; PEDROSA & ZANELLO, 2017) cabendo à advogada, defensora ou promotora a escuta sensível dos aspectos relevantes ao pleito jurídico. É preciso atentar para o fato de que, em que pese o clamor por “justiça” seja recorrente nas narrativas das mulheres que buscam auxílio da Rede de Enfrentamento, a

sua concepção do que seria essa “justiça”, por vezes, não corresponde ao que é possível de se obter através do poder judiciário (KAMIMURA, 2006).

Isso não significa, no entanto, que a/o profissional do direito não tenha papel importante no processo de rompimento da mulher com o ciclo de violência, pelo contrário: é fundamental a orientação jurídica, em linguagem acessível, acerca de todas as possibilidades de atuação no judiciário, bem como dos desafios que serão encontrados pela assistida, inevitavelmente, nesse processo. Apenas com o conhecimento dos institutos jurídicos aplicáveis à sua situação é que a mulher poderá tomar as decisões que lhe competem acerca dos seus próprios direitos com autonomia (BELLOQUE, 2011).

Mesmo com as suas limitações, o Direito tem o potencial de contribuir para o fortalecimento da pessoa vítima de violência. Kamimura (2006) coloca que “ter informações sobre o resultado das investigações e do processo judicial é um dado relevante para a elaboração do luto” das famílias que perderam entes queridos/as para a violência. As experiências de atendimento demonstraram que o mesmo pode ser dito em relação às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

A obtenção de medidas protetivas, por exemplo, reforçam a sua confiança de que estão certas, de que não devem se submeter à violência muitas vezes praticada por pessoa querida. O mesmo vale para o andamento das ações relacionadas ao direito de família, o seu êxito implica em fortalecimento pessoal das assistidas, que veem suas angústias amparadas – finalmente.

Como lembra Bianchini (2011) é determinante para a saída da mulher de uma relação violenta a forma como ela se relaciona consigo mesma. Assim, a mulher deve se compreender como um sujeito de direito, como indivíduo integral que possui dignidade e valor, em si mesma, sendo esse o objetivo a ser alcançado pela profissional jurídica no trato com as mulheres em situação de violência.

Também no que diz respeito a este processo é fundamental a intersecção com outras áreas do conhecimento e a articulação com profissionais da psicologia. A compreensão dos dispositivos materno e amoroso, para citar dois exemplos recorrentes nas narrativas escutadas no período da experiência aqui relatada, desanuvia a complexidade das questões que mantêm as mulheres em relações violentas.

Zanello (2016) coloca que o dispositivo amoroso faz com que o processo de subjetivação das mulheres seja mediado pela sua “escolha” por um parceiro (em especial, mas não exclusivamente, dentro de relações heterossexuais). A autora pontua ainda que esse processo é atravessado por um ideal estético racista, etarista e gordofóbico. Para ela o amor,

sendo constitutivo da identidade feminina em nossa sociedade patriarcal, é o principal fator de desempoderamento das mulheres.

Em relação ao dispositivo materno Zanello (2016) também estabelece a posição central da maternidade na construção subjetiva das mulheres, considerando a sua função de cuidado (inclusive para além dos/as filhos/as). Essa centralidade se torna evidente nos relatos das mulheres atendidas e no conflito que existe entre os seus desejos de libertação da relação violenta e a internalização de sua obrigação de cuidado do parceiro e da prole. Existe, portanto, um aspecto emocional que se atrela à dependência econômica nas relações domésticas ou familiares violentas.

Merece destaque a conclusão de Pedrosa e Zanello (2017) que definem a dependência emocional como a perda de um aspecto identitário e de um lugar de reconhecimento narcísico, para da perda da relação. A compreensão desses processos é necessária para que o atendimento jurídico confira protagonismo aos interesses conscientemente manifestados pela mulher vítima de violência (BELLOQUE, 2011).

Isso significa que os aspectos jurídicos do enfrentamento à violência devem ser direcionados exclusivamente para as necessidades manifestadas pela assistida, sendo imprescindível o respeito à sua vontade (BELLOQUE, 2011). Repetidas vezes as mulheres que procuraram atendimento no período referido não tinham a intenção de realizar boletins de ocorrência ou de representar contra o agressor.

Apenas a apresentação das possibilidades jurídicas de maneira acessível, informando à mulher de todos os seus direitos, afastando de sua responsabilidade a punição do agressor (já que é ele o culpado e, portanto, único responsável pela realização do fato punível), e, especialmente, escutando a sua narrativa sem julgamentos, evidenciando as hierarquias de poder ali presentes, é o que pode ser oferecido nesses casos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As experiências relatadas por ambas as autoras apontam para a importância da atuação a partir de uma perspectiva feminista e da articulação entre diferentes profissionais e áreas do conhecimento para o atendimento qualificado de mulheres em situação de violência.

É de fundamental importância a aproximação das práticas profissionais com as temáticas mais emergentes na nossa sociedade, reafirmando o seu compromisso social, ético e político com o enfrentamento a todas as possíveis violações de direitos em especial atenção à condição da mulher. Fundamental, no entanto, é que a prática se aproprie teoricamente de

estudos que contemplem a compreensão histórica das relações sociais de gênero, raça e classe e como elas significam as violências sofridas por mulheres até hoje.

Assim é importante compreender o lugar da própria mulher dentro do Direito e da Psicologia, atentando para a constituição histórica das profissões e subvertendo a sua lógica tradicional para atuar de maneira que preconize a consolidação de direitos violados. Nesse desafio, a atuação em rede e a troca de conhecimentos entre profissionais de diferentes áreas pode ser a chave para a realização de um atendimento integral e empoderador para mulheres em situação de violência.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA Tânia Mara C. de; PEREIRA, Bruna C. J. Violência Doméstica e Familiar contra mulheres pretas e pardas no Brasil: reflexões pela ótica dos estudos feministas latino-americanos. **Crítica e Sociedade: revista de cultura política**, v.2, n.2, Dossiê: Cultura e Política, dez.2012.

ANTUNES, Mitsuko A. M. **A psicologia no Brasil – Leitura histórica sobre sua constituição**. São Paulo: Editora Unimarco/Educ, 1998.

ÁVILA, Thiago A. P. Notificação compulsória e comunicação externa em casos de violência doméstica contra mulher. In: STEVENS, Cristina Stevens; OLIVEIRA, Susane; ZANELLO, Valeska; SILVA, Edlene; PORTELA, Cristiane (orgs.) **Mulheres e violências: interseccionalidades**. Brasília : Technopolitik, 2017 (E-book). p. 569-585.

AZERÊDO, Sandra. **Preconceito contra a mulher – diferença, poemas e corpos**. São Paulo: Editora Cortez, 2011.

BELLOQUE, Juliana G. Da assistência judiciária – artigos 27 e 28. In.: CAMPOS, Carmen Hein de(Org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 337-346.

BIANCHINI, Alice. Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar – artigo 8º. In.: CAMPOS, Carmen Hein de(Org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 215-232.

BRASIL. **Lei 13.140/06**. Brasília, DF: Senado, 2006.

BRASIL. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres. 2011.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres. 2011.

CARDOSO, Cláudia P. **Outras falas**: feminismos na perspectiva de mulheres negras brasileiras. PPGNEIM, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

CAVALCANTI, Eliane C. T.; DE OLIVEIRA, Rosane C. Políticas públicas de combate à violência de gênero: A rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. **Revista de Pesquisa Interdisciplinar**, v. 2, n. 2, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Documento de Referência para atuação de psicólogas (os) em serviços de atenção à mulher em situação de violência. Brasília, CFP: 2012.

DIOGO, Maria F.; COUTINHO, Maria C. Ser psicóloga no Brasil: entre o exercício profissional e a realização de atividades domésticas e de cuidado não remuneradas. In.: LHULLIER, L. A. (Org). **Quem é a Psicóloga Brasileira? Mulher, Psicologia e Trabalho**. Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2013.

FARIA, José Eduardo. Introdução: O Judiciário e o desenvolvimento sócio-econômico. In: FARIA, José Eduardo. **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros Editora, 1998, p. 11-29.

GOLDBERG, Jacob P. **Cultura da agressividade**. São Paulo: Editora Landy, 2004.

KAMIMURA, Akemi. Linguagem e efetivação dos direitos humanos: o desafio do Direito no atendimento interdisciplinar a vítimas de violência. *Revista Urutágua*, Maringá, PR, n. 7, 2006.

LHULLIER, L. A.; ROSLINDO, J.J. As psicólogas brasileiras: levantando a ponta do véu. In.: LHULLIER, L. A. (Org). **Quem é a Psicóloga Brasileira? Mulher, Psicologia e Trabalho**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia- CFP, 2013.

MONTEJO, Alda F. **Cuando el género suen acambiostrae** - una metodología para El análisis de género del fenómeno legal. San José, C.R.: ILANUD, 1999a.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2004.

SARDENBERG, Cecília M. B.; TAVARES, Márcia S. Introdução. In: SARDENBERG, Cecília M. B.; TAVARES, Márcia S. **Violência de gênero contra mulheres**: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento. Salvador: EDUFBA, 2016.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v.16, nº 2, jul/dez 1990.

TAVARES, M. S.; SARDENBERG, C. M. B.; GOMES, M. Q. Feminismo, estado e políticas de enfrentamento à violência contra mulheres: monitorando a lei Maria da Penha. **Labrys Estudos Feministas**, Florianópolis, jun./dez. 2011.

PEDROSA, Mariana; ZANELLO, Valeska. Reconstruindo histórias para além do diagnóstico psiquiátrico: escutas (e intervenção) de gênero como meio de empoderamento das mulheres com histórico de relações violentas. In: STEVENS, Cristina Stevens; OLIVEIRA, Susane;

ZANELLO, Valeska; SILVA, Edlene; PORTELA, Cristiane (Orgs.) **Mulheres e violências: interseccionalidades**. Brasília: Technopolitik, 2017. p. 569-585.

PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lucia P.; PANDJIARJIAN, Valéria. **Estupro: crime ou cortesia? abordagem sociojurídica de gênero**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

WASELFISZ, Julio. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**. FLACSO Brasil, 2015.

YAMAMOTO O. H.; OLIVEIRA, I.F.; COSTA, A.L.F. As psicólogas e as mutações no mundo do trabalho. Brasília, CFP, 2013. In.: LHULLIER, L. A. (Org). **Quem é a Psicóloga Brasileira? Mulher, Psicologia e Trabalho**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia- CFP, 2013.

ZANELLO, Valeska. Saúde mental, gênero e dispositivos. In: DIMENSTEIN, Magda; LEITE, Jader; MACEDO, João Paulo; DANTAS, Candida. (Orgs.). **Condições de vida e saúde mental em assentamentos rurais**. São Paulo: Intermeios Cultural, 2016. p. 223-246.